

No pôsto da Lapa:

ABERTA VENDA DE MUDAS DE FRUTEIRAS NATIVAS

Estimulando a formação de pomares de frutas nativas brasileiras do tipo de fundo-de-quintal, em chácaras e sítios na área do Cinturão Verde da Capital — que abrange 22 municípios, a Secretaria da Agricultura colocará à venda, a partir da semana entrante, no viveiro do Pôsto da Lapa, à rua Guaicurus, 1274, quantidades de mudas dessas fruteiras. O viveiro atende a partir das 8 horas. Os automóveis tem acesso livre para facilidade das compras e transporte das mudas.

Estão disponíveis mudas de jaboticabeiras, de anoneira (fruta de conde), cabeludeira (cabeluda), grumixama preta, pitombeira (pitomba), pitangueira (pitanga), uvaieira (uvaia), caramboleira doce (carambola) e araçazeiro (araçá). As mudas são acondicionadas em jacá ao preço de 35 centavos cada uma, salvo para jaboticabeiras de 3 anos que custam 1 cruzeiro novo e vinte centavos e as de 5 anos cujo preço é de 3 cruzeiros novos. As mudas de fruteiras nativas são provenientes do Campo de Produção de Pederneras da Divisão de Sementes e Mudas (DSM).

FRUTAS CÍTRICAS

Para pronta entrega a granel o viveiro do Pôsto da Lapa dispõe

Seguro Agrícolas

Atualização da Taxa para Viticultores

Por determinação do Secretário da Agricultura, deputado Herbert Levy, a Comissão de Produção Agropecuária (C.P.A.P.) elaborou um projeto atualizando a taxa de seguro agrícola atualmente cobrada aos viticultores do Estado.

Essa medida é indispensável em virtude da elevação constante dos preços de produção, que tornou irrisória a taxa atualmente cobrada aos produtores vitícolas.

De acordo com esse projeto, será a seguinte a tabela de indenização por pé, variável segundo a classe dos vinhedos: Categoria "A" — NCr\$ 1,00 — NCr\$ 9,00; Categoria "B" — NCr\$ 0,15 — NCr\$ 1,50; Categoria "C" — NCr\$ 0,10 — NCr\$ 1,00.

Serão Estudadas pelo CTPTA Rações de Campanha e de Combate para o Exército

O Estado Maior das Forças Armadas e o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos (Campinas) acabam de concluir um convênio de Cooperação Técnico-Científica, pelo qual serão estudados numerosos protótipos de rações de campanha e de combate para o Exército. Com a Marinha será feito o estudo para o fornecimento de lotes de pão enlatado, técnica desenvolvida no C.T.P.T.A.

Inicia-se, assim, uma promissora colaboração entre as Forças Armadas Brasileiras e o novo Centro de Pesquisas. Para assinar o Convênio, seguiu para o Rio de Janeiro o Diretor do C.T.P.T.A., Sr. André Tosello.

SAÚDE CUIDA DE ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
elaboração de um amplo programa de ação.

Através de propaganda pelas formas possíveis serão divulgadas normas sobre o tratamento adequado em cada caso.

"Queremos despertar a consciência das pessoas mais simples" — disse o secretário de Saúde — "para a necessidade de procurar recursos imediatamente, antes da ação do veneno. Quanto à cobra coral, o que pretendemos é que não sejam alimentadas dúvidas sobre as espécies verdadeira e falsa. É preferível que sempre que ocorra um acidente com cobra coral, pense-se logo em coral verdadeira para evitar piores consequências".

O soro elapídico, o único destinado ao tratamento da picadura cobra coral — e de difícil obtenção, mesmo no Butantã, por causa do reduzido número de espécimens que são enviados do Interior — vai ser remetido às regiões do Estado onde se sabe existir essa variedade de ofídio.

VACINAÇÃO ANTIPÓLIO

A reunião dos delegados da Saúde na Capital — informou ainda o sr. Walter Leser — tem também o objetivo de preparar a próxima campanha de vacinação contra a poliomielite, que será realizada em todo o Estado no período de 24 a 30 de abril. Na oportunidade serão vacinadas crianças até 4 anos de idade.

de quantidades de mudas de laranjeiras, limoeiros e mexeriqueiras acondicionadas em jacás, ao preço de 55 centavos a unidade. A Secretaria da Agricultura no caso de mudas de laranjeiras de algumas variedades está apta a atender a procura dos interessados na formação de pomares comerciais. No momento o viveiro do Pôsto da Lapa tem para pronta entrega mudas de laranjeiras Natal, Baiáninha, Pera, Barão e Piralinha, dispondo também de mudas de limoeiros Galego, Siciliano e Tahiti e mexeriqueiras do "Rio" e Pankan.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Além da constante assistência técnica que os interessados na promoção da fruticultura (que é o caso presente) encontrarão com os agrônomos regionais das Casas da Lavoura, para os casos especiais de consulta na área da Capital, pode ser procurada a Seção de Distribuição de Mudas (eng. agr. Francisco Andrade Sampaio, chefe substituto), à rua XV de Novembro, 244, 7.º andar, fone 33-1918, nos dois períodos do expediente, que se finda às 18,36 hs., de 2.ª

TELEFONES

DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Expediente	36-7931
Redação	34-5810
Serviço do Pessoal	36-6183
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Tesouraria, Publicações	36-2684
Oficinas:	
do Jornal	36-2552
de Obras	34-2985
Material	36-2587
Contadoria	36-2764
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Depósito (Material)	93-3215

GOVÉRNO DO ESTADO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

NOVOS TELEFONES

Gabinete do Governador	282-1226 e 282-1162
Secretário do Governador	282-1262
Vice Governador	282-1164
Chefe da Casa Civil	282-1286 e 282-1086
Subchefia Administração Geral	282-1186
Subchefia Serviços Administrativos	282-1284
Subchefia Assuntos dos Municípios	282-1315
Cerimonial	282-1184
Serviço de Assistência Jurídica	282-1259
Chefia da Casa Militar	282-1215
Alojamento da Cia. de Guardas	282-1159
Chefe da Imprensa	282-1137
Jornalistas Credenciados	282-1126 e 282-1237
Serviços Auxiliares — Mordomia	282-1242
Serviço Material e Transportes	282-1264
Pessoal e Expediente	282-1326
SIÁLE — SAC — CEME — CVO.	282-1142
Correspondência Particular	282-1326
Tesouraria e Contabilidade	282-1264

Proposta criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado

O secretário do Trabalho, deputado Ciro Albuquerque, entregou ao governador Abreu Sodré a minuta de projeto criando o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. O novo organismo terá vida própria, personalidade jurídica independente, autonomia administrativa, subordinando-se diretamente ao secretário do Trabalho.

Sua finalidade precípua é o exercício, no Estado, das atividades metrológicas definidas no Decreto Lei 592 de 1938.

AFERIÇÃO
Contará o Instituto com várias divisões, entre elas a de Metrologia Legal, que superintenderá todos os trabalhos de aferição, fiscalização, ensino e coordenação das atividades metrológicas dos demais órgãos no Estado.

Uma divisão técnica se encarregará das medições industriais e do serviço de aferição, indispensável à atividade do organismo.

EM 60 DIAS
A regulamentação da lei será feita no prazo de 60 dias através de portaria que será expedida pelo secretário do Trabalho.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.830, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre os Grupos de Planejamento Setorial, criados pela Lei n.º 9.362

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Grupos de Planejamento Setorial, criados pelo artigo 6.º da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1966, junto aos Gabinetes dos Secretários de Estado, ficam incumbidos, na área de competência de cada um, das atividades relacionadas com o planejamento e a reforma administrativa.

Parágrafo único — No desempenho de suas atribuições, os Grupos de Planejamento Setorial se orientarão pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — Cada Grupo de Planejamento Setorial (G.P.S.), diretamente subordinado ao respectivo Secretário de Estado, terá a seguinte organização:

I — um colegiado composto de 3 (três) membros, assim designados:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
b) 2 (dois) representantes da própria Secretaria de Estado, um dos quais exercerá a função de Supervisão da equipe técnica.

II — 1 (uma) Equipe Técnica integrada por pessoal técnico de nível universitário, recrutado dentre os servidores da administração ou contratado.

§ 1.º — O Colegiado terá um Coordenador designado dentre seus membros pelo Secretário de Estado.

§ 2.º — A supervisão da Equipe Técnica será exercida em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva e remunerada mediante gratificação a ser arbitrada pelo Secretário de Estado.

§ 3.º — A supervisão da Equipe Técnica não será remunerada, no caso de ser exercida por um Assessor Técnico de Gabinete, referência "83".

Artigo 3.º — Compete ao Grupo de Planejamento Setorial, através:

I — do Colegiado:
a) fixar as diretrizes setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental, da reforma administrativa e da regionalização do serviço público estadual, emanadas da Secretaria de Economia e Planejamento;

b) aprovar as propostas de reforma administrativa;

c) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador do Estado, de acordo com o decreto 47.815-D, de 7 de março de 1967;

d) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria;

e) aprovar as medidas relativas à regionalização das atividades da Secretaria;

f) avaliar a execução e os resultados dos programas de trabalho do setor e aprovar relatórios elaborados pela equipe técnica;

g) determinar a realização de estudos e diagnósticos relacionados com a atividade do setor;

h) aprovar o programa de trabalho da Equipe Técnica.

II — da Equipe Técnica:

a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades do setor e integrá-los no plano da Secretaria;

b) analisar os programas, orçamentos-programas e propostas de reforma administrativa, submetidos ao Secretário;

c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano da Secretaria;

d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas e avaliar os resultados do plano da Secretaria;

e) elaborar relatórios da execução do plano da Secretaria.

§ 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial terá funções de assessoria, devendo as decisões adotadas pelo Colegiado ser submetidas à aprovação do respectivo Secretário de Estado.

Artigo 4.º — As atividades dos Grupos Setoriais de Planejamento abrangerão os órgãos da administração indireta, subordinados às respectivas Secretarias de Estado, para o efeito de integrar as respectivas programações no planejamento geral das atividades do setor.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se às sociedades de economia mista, de que o Estado participa como acionista majoritário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arrôbas Martins
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.831, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

184 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros	
0499 — Encargos transitórios — Serviços de Terceiros	
4 — Secretaria da Segurança	
2 — Repartições Diversas	150.000,00
3.1.4.0 — 09	
Encargos Diversos	
0599 — Encargos transitórios — Diversos	
4 — Secretaria da Segurança	
2 — Repartições Diversas	80.000,00
Soma	230.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento e em quantia equivalente, as seguintes dotações: